

Carta Circular: 14/2018

São Paulo, 16 de maio de 2018.

Ref.: SELUR e os Sindicatos da categoria Grandes Geradores concluíram acordo referente à Data Base 01/maio/2018.

Prezado(a)s Senhore(a)s,

Informamos que o SELUR e os Sindicatos da categoria Grandes Geradores, conforme relação, concluíram acordo para renovação da Convenção, referente ao período 01/05/18 a 30/04/19, conforme:

1. REAJUSTE:

- a) Os salários serão reajustados, com vigência em 01/05/2018, com o percentual de **2,5% (dois e meio por cento)**, sobre os valores vigentes na empresa em 01/05/2017.
- b) Os benefícios de refeição e alimentação serão reajustados, com vigência em 01/05/2018, com o percentual de **3,5% (três e meio por cento)**, sobre os valores vigentes na empresa em 01/05/2017.

2. REAJUSTE DE SALÁRIOS DE VALORES SUPERIORES:

- O reajuste de 2.018 será de 2,5% (dois e meio por cento) até o valor do salário de R\$ 6.797,80 (seis mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)
- Acima desse valor o reajuste será livre negociação.

3. SINDMOTORLIX

No caso do Sindicato **SINDMOTORLIX** será excluída a cláusula da convenção anterior que dispõe sobre o benefício social familiar.

4. Folga compensatória:

Que a folga compensatória não seja coincidente com o dia de feriado.

5. Homologação: Cláusula igual à do SIEMACO-SP

QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS CONTRATUAIS:

Ultrapassados 30 (trinta) dias do prazo legal para pagamento dos direitos trabalhistas, resultantes da Rescisão Contratual, as empresas descumpridoras responderão pelo pagamento de multa equivalente ao salário diário percebido pelos empregados, por dia de atraso, paga diretamente aos mesmos, até a efetiva quitação das verbas rescisórias. A multa será devida a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia útil após o prazo legal estabelecido.

5.1 - As empresas comunicarão por escrito ao empregado desligado, a data e local para quitação da rescisão, fornecendo-lhe cópia da mesma.

5.2 - Fica estipulada a multa de 1 (hum) dia de salário do empregado, paga diretamente ao mesmo, toda vez que a empresa marcar a homologação com o mesmo e sem motivo justificado deixar de comparecer ao local designado para a homologação.

5.3 - As empresas efetuarão as homologações das rescisões contratuais de trabalho dos empregados com contrato acima de um ano, no sindicato.

5.4 – Não serão impedimentos para homologação os seguintes pontos:

- a) Tratando-se de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, exceto em relação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados;
- b) Termo de Rescisão com valor “zerado”, no caso dos valores de débito serem superiores aos valores de crédito do empregado.

5.5 – Caso ocorra ressalva pelo sindicato laboral no termo de rescisão, a mesma não prejudicará a homologação e, conseqüentemente, o levantamento das verbas rescisórias, bem como eventual obtenção de direitos trabalhistas ou previdenciários.

6. Descontos de contribuições:

Desconto das contribuições sindical e negocial e outras a favor das entidades laborais, fixadas em assembleia geral da categoria, em conformidade com o disposto nos Artigos 8º IV e 149 da CF e Artigos 513 “e”, 545, 578, 579, 582 e 583 da CLT e que o sindicato deverá encaminhar as atas de assembleia para as empresas.

- a) Fica assegurado o direito do empregado em manifestar, a qualquer tempo, o desejo de oposição ao desconto da contribuição negocial, desde que o faça de maneira individual e por escrito, sendo entregue na secretaria da sede da entidade sindical.
- b) A empresa terá o direito de restituição de quaisquer contribuições sindicais, perante o sindicato laboral, em caso de decisão judicial que a obrigue a devolver contribuições descontadas do empregado e recolhidas ao sindicato.
- c) A forma de recolhimento da contribuição sindical, pelas empresas, está estabelecida no Artigo 586 da CLT, que determina o recolhimento à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

7. Retomada de negociação:

Fica salvaguardado o direito e o dever recíproco dos signatários desta convenção para, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, retornarem à mesa de negociação coletiva, a fim de discutirem e ajustarem questões gerais decorrentes da entrada em vigência de novas leis, medidas provisórias, decretos, portarias e outros preceitos legais que venham alterar e ou conflitar com a regular aplicação dos termos pactuados neste instrumento coletivo de trabalho.

8. MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PRÉ-EXISTENTES

Renovação da convenção com a manutenção das cláusulas pré existentes.

9. RELAÇÃO DAS ENTIDADES DO ACORDO DE CONVENÇÃO:

- **SIEMACO GUARULHOS** - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Guarulhos.
- **SIEMACO OSASCO** - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Empregados em Edifícios e Condomínio, Residenciais e Comerciais, Empregados em Turismo e Hospitalidade de Osasco e Região.
- **SIEMACO SÃO PAULO** - Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo.
- **SINDLIX** - Sindicato dos Motoristas em Empresas de Coletas de Lixo Industrial, Residencial e Entulhos, das Cidades de Barueri, Jandira, Carapicuíba, Itapevi, Santana do Parnaíba, Cotia, Cajamar, Taboão da Serra e Osasco – Sindlix
- **SINDMOTORLIX** - Sindicato dos Motoristas em Empresas de Coletas de Lixo Industrial de São Paulo - SP

Sem mais, colocamo-nos à disposição e subscrevemo-nos,

Cordialmente,



Marcio Matheus
Presidente